

**“TÁ MAIS RUIM DO QUE PRA BOM, TEM MUITA COISA PRA MELHORAR”  
PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO  
ALEGRE/RS**

**“IT’S MORE BAD THAN GOOD, THERE’S A LOT TO IMPROVE”<sup>1</sup> FOR  
TRANSVESTITES AND TRANSEXUALS IN THE METROPOLITAN REGION OF  
PORTO ALEGRE/RS**

Recebido em: 11/05/2024

Reenviado em: 20/02/2025

Aceito em: 24/02/2025

Publicado em: 02/04/2025

Rogers Alexander Boff<sup>2</sup>   
Universidade Feevale

Valéria Koch Barbosa<sup>3</sup>   
Universidade Feevale

**Resumo:** O Brasil, reconhecido como um país multicultural e repleto de diversidade, é também desigual e excludente. Considerando tal panorama, este estudo objetiva verificar como é o atual cenário brasileiro para travestis e transexuais sob a perspectiva da realidade vivenciada por esses sujeitos na região metropolitana de Porto Alegre. Metodologicamente, trata-se de estudo exploratório e descritivo, de abordagem qualitativa e com procedimento técnico da pesquisa de campo. Os participantes foram selecionados com base na amostra Bola de Neve, foram entrevistados e narraram suas experiências e suas concepções acerca da realidade de pessoas transgênero no contexto brasileiro. Os resultados, examinados pelos pressupostos da análise de conteúdo de Bardin, apontam que, paulatinamente, foi construído um arcabouço jurídico protetivo para travestis e transexuais, porém, na prática, esse tem se demonstrado ineficaz, haja vista que tais sujeitos enfrentam as mais diversas dificuldades em todos os espectros da vida, ficando submetidos a uma sociedade que não aceita as diferenças e, conseqüentemente, exclui e marginaliza aqueles que fogem dos padrões por ela impostos. É possível concluir que esse processo acarreta sofrimento social, deixando claro que as leis e as políticas públicas existentes nem sempre se consubstanciam no plano material, sendo necessário, portanto, buscar alcançar a sua eficácia.

**Palavras-chave:** Desigualdade social; Exclusão; Políticas Públicas; Travestis e Transexuais.

**Abstract:** Brazil, recognized as a multicultural country full of diversity, is also unequal and exclusionary. Considering this panorama, this study aims to verify how is the current Brazilian scenario for transvestites and transsexuals from the perspective of the reality experienced by them in the metropolitan region of Porto Alegre. Methodologically, this is an exploratory and descriptive study, with a qualitative approach and a technical field research procedure. The participants were selected based on Snowball sample, were interviewed, and narrated their experiences and conceptions about the reality of transgender people in the Brazilian context. The results, examined using the assumptions of Bardin's content analysis, indicate that, gradually, a protective legal framework was built for transvestites and transsexuals, however, in practice, this has proven to be ineffective, given that such subjects face the most diverse difficulties in all spectrums of their life, being subjected to a society that does not accept differences and, consequently, excludes and marginalizes those who deviate from the standards imposed by it. It is possible to conclude that this process causes social suffering, making it clear that laws and public policies do not always materialize on a material level, therefore, is necessary to achieve their effectiveness.

**Keyword:** Social Inequality; Exclusion; Public Policies; Transvestites and Transsexuals.

<sup>1</sup> This is the way how the interviewed people spoke.

<sup>2</sup> Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Advogado. E-mail: rogers.boff@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale. Coordenadora e Docente do Curso de Direito da Universidade Feevale. E-mail: kochvaleria@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A discriminação e a rejeição social, consoante o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS), têm se estendido às pessoas transexuais como consequência dos escassos reconhecimentos legais da identidade trans (Unaid, 2017). No Brasil e em outros países da América Latina, foi somente a partir da década de 1990 que a identidade travesti se estabeleceu, tendo como mola propulsora movimentos sociais, incluindo movimentos ativistas que objetivavam que essas pessoas se constituíssem como sujeitos políticos (Oliveira, 2017).

Nesse sentido, cumpre frisar que os autores desses movimentos se envolveram – e ainda se envolvem – “[...] em ações isoladas ou coletivas para remediar um problema social percebido ou para promover ou contrariar mudanças na ordem social existente” em prol da efetivação de direitos e políticas públicas (Siedschlag; Lana, 2023, p. 3). Nessa perspectiva, o movimento transgênero tem se tornado cada vez mais notável, principalmente, por intermédio de manifestações públicas e do ativismo em rede, que é um instrumento pelo qual se criam novas realidades sociais e redefinem-se as relações de gênero, por meio da mistura de elementos do dia a dia e de experiências extracotidianas, em que as pessoas afirmam suas identidades pessoais e sociais, demonstrando, desse modo, na práxis cotidiana, que sua identidade de gênero não limita sua subjetividade (Jesus, 2013).

Diante disso, observa-se a necessidade de continuar lutando por visibilidade para abordar questões como a exclusão, a prostituição e as diversas formas de violência contra travestis frente a uma estrutura sociopolítica-econômica que as mantém em condições de vulnerabilidade, já que são consideradas sob a ótica “[...] do signo da perversidade, do exótico, do abjeto que seduz e ao mesmo tempo provoca asco [...]” (Oliveira, 2017, p. 2).

Conforme salientam Connell e Pearse (2015), o mais nefasto dos danos de gênero é aquele que advém dos processos de desigualdade, os quais tornam os indivíduos vulneráveis a ataques e abusos. Isso implica dizer que as condições de vulnerabilidade impostas a esses sujeitos os tornam vítimas do processo de marginalização (Machado, 2021), tendo, muitas vezes, seus direitos sociais básicos negados e ficando suscetíveis às mais variadas formas de violência, principalmente, a física e a sexual (Unaid, 2017). No entendimento de Benevides e Nogueira (2021), esse processo é alimentado, frequentemente, por discursos públicos com ideologias religiosas, que se referem aos corpos transgênero como algo pecaminoso, perverso, imoral, que precisa ser curado, fato que incentiva a intolerância, a qual se traduz em violência e, em casos mais graves, na própria morte dessas pessoas consideradas “anormais”.

De acordo com o Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022, cerca de 151 pessoas trans morreram, com um total 131 casos de assassinatos e 20 de suicídio, o que tornou o Brasil, pelo 14º ano consecutivo, o país que mais assassinou pessoas trans. Irônica ou paradoxalmente, nesse cenário de ódio em relação às pessoas que não se incluem nos padrões esperados pela sociedade, os brasileiros são os que mais consomem pornografia trans em plataformas digitais adultas no mundo. Essa ambiguidade decorre da objetificação desses corpos, que surge por meio do desejo reprimido (Benevides, 2023, p. 6).

Nas estatísticas do Dossiê supramencionado, inclui-se o assassinato de uma jovem de 15 anos, fato que alude à preocupação com crianças e adolescentes trans, apesar do amplo conjunto de normas voltado à proteção integral de público infanto-juvenil. Esses sujeitos enfrentam violência em variados ambientes, inclusive o escolar, o qual, em tese, deveria ser um espaço de acolhimento e respeito às diferenças, mas que, contrariamente, tem se demonstrado hostil e propício à exclusão, em claro desrespeito às identidades de gênero, realidade essa que leva um número considerável de pessoas a interromper a sua educação, esta que constitui direito fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e contribui para a formação dos indivíduos, preparando-os para o exercício da cidadania (Benevides, 2023).

Assim, embora contemporaneamente ser homem ou ser mulher perpassa os diferentes significados, entendimentos e compreensões que se acumularam durante a história, fazendo com que os termos masculino e feminino sejam considerados para além do conceito biologicamente determinado (Connell; Pearce, 2015), observa-se que, no Brasil, subsiste a ideia de que há padrões de normalidade, e as pessoas que fogem desses padrões acabam, não raras vezes, sujeitas aos mais variados reveses decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica que lhes é imposta (Machado, 2021). Isso decorre do estereótipo tido como “normal/natural”, que é o gênero designado com o nascimento da pessoa (masculino/feminino), o qual deve coincidir com a forma com que se identifica. Assim, a expectativa é de que as pessoas ajam e se comportem dentro dos padrões sociais julgados como “apropriados” para cada gênero (Jesus, 2013).

Frente a esse panorama, esta pesquisa objetiva verificar como é o atual cenário brasileiro para travestis e transexuais sob a perspectiva da realidade vivenciada por esses sujeitos na região metropolitana de Porto Alegre, uma vez que, apesar de existir legislação específica voltada à sua proteção, conforme será analisado na seção a seguir, persistem retrocessos e estigmas em relação às pessoas que fogem dos padrões esperados.

## **A ÁRDUA TRAJETÓRIA DE CONQUISTA DE DIREITOS**

No Brasil, mesmo que de forma incipiente, existe um arcabouço de reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais. Ao se analisar o tema sob o viés jurídico, com enfoque nos principais direitos para a população travesti e transexual, constata-se que essa conquista representou um longo e árduo percurso. Isso fica evidente quando se verifica que, somente em 1997, os procedimentos transgenitalizadores foram autorizados pelo Conselho Federal de Medicina. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), todavia, o Processo Transexualizador foi instituído 11 anos mais tarde, em 2008, com o advento da Portaria nº 1.707, do Ministério da Saúde (MS), órgão esse que, por intermédio da Portaria nº 457/2008, estabeleceu as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde. Ao longo dos anos, sobrevieram outras Portarias, até que, em 2013, por meio da Portaria nº 2.803/MS, finalmente, esse processo foi redefinido e ampliado (Azevedo, 2021; Rocon; Sodré; Duarte, 2018). Com isso, o Processo Transexualizador passou a ser estruturado em dois componentes: atenção básica e atenção especializada. A atenção básica é destinada a garantir tratamento humanizado a usuários ou usuárias com demanda para esse processo, com respeito ao nome social de cada indivíduo e encaminhamento para o componente de atenção especializada. Neste, o cuidado abrange dois setores: ambulatorial e hospitalar, cujas ações estão condicionadas a prévio cadastro do estabelecimento de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com a exigência, para tanto, não apenas de instalações físicas, mas também condições técnicas e recursos humanos adequados (Brasil, 2013).

A primeira modalidade, de âmbito ambulatorial, pressupõe atividades como acolhimento e atendimento clínico, pré e pós-operatório, bem como hormonioterapia, por meio de equipes multiprofissionais que contenham, no mínimo, Médicos Clínico, Psiquiatra e Endocrinologista; Psicólogo, Enfermeiro e Assistente Social. Para a modalidade hospitalar, está prevista atenção especializada no curso do Processo Transexualizador, com a realização de procedimentos cirúrgicos, os quais devem ser seguidos de acompanhamento pré e pós-operatório. As equipes, de igual modo, devem ser formadas pelos seguintes especialistas: Médicos Ginecologista Obstetra, Urologista, Endocrinologista, Cirurgião Plástico e Psiquiatra; Enfermeiro, Psicólogo e Assistente Social (Brasil, 2013).

Nesse contexto, destaca-se igualmente a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos dos usuários da saúde e objetiva atendimento

humanizado, acolhedor e livre de qualquer tipo de discriminação. Para tal desiderato, em seu art. 4º, parágrafo único, inciso I, prevê que, em todo documento dos usuários, deverá haver um campo para o registro do “[...] nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas” (Brasil, 2009, s. p.).

No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tem-se o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o qual determina que órgãos e entidades adotem, em seus atos e procedimentos, o nome social da pessoa, ou seja, a forma pela qual o sujeito se identifica e é reconhecido socialmente, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias. Desse modo, se requerido pela pessoa travesti ou transexual, os documentos oficiais trarão o seu nome social, acompanhado do nome civil (Brasil, 2016a).

Importa mencionar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, abordou a identidade de gênero e reconheceu aos transgêneros, independentemente de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais patologizantes, o direito à substituição do prenome e do sexo tanto pela via judicial quanto extrajudicial, bastando, para tanto, declaração escrita da sua vontade devidamente firmada. A referida alteração será averbada no assento de nascimento e é vedada a inclusão do termo “transgênero”. Ademais, obsta-se a emissão de certidão de inteiro teor, salvo se requerido pelo próprio interessado ou por determinação judicial (Brasil, 2018a).

Em decorrência da referida ADI, o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passou a autorizar que qualquer pessoa transgênero maior de 18 anos e apta para a prática de todos os atos da vida civil possa requerer, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, a alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento, garantindo a realização desse processo com base na autonomia do sujeito. Ficou excluída a necessidade de autorização judicial ou comprovação de submissão a tratamento hormonal ou patologizante, bem como cirurgia de redesignação sexual, com a dispensa, igualmente, da apresentação de laudo médico ou psicológico (Brasil, 2018b). Posteriormente, em 2023, essas normas foram alteradas pelo Provimento nº 149 do CNJ e, no mesmo ano, com o Provimento nº 153, do órgão supramencionado, outro passo foi dado no que tange à possibilidade de alteração de nome. A nova norma prevê a possibilidade de pleitear, de maneira imotivada, a alteração extrajudicial de prenome, desde que a pessoa seja maior de 18 anos e realize o pedido pessoal e diretamente a Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais (Brasil, 2023a, 2023b). Além disso, em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) autorizou que esses

sujeitos solicitem à Justiça Eleitoral que conste, no título de eleitor, seu respectivo nome social, acompanhado do nome civil, com a ressalva de que o cadastro eleitoral manterá as informações de ambos os nomes (Lôbo, 2023).

No que concerne ao âmbito estadual, exemplifica-se o que ocorreu no Rio Grande do Sul, que, por meio do Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011, passou a assegurar a utilização de nome social em todos os procedimentos e atos dos órgãos da administração pública direta e indireta de atendimento a travestis e transexuais, independentemente de registro civil (Rio Grande do Sul, 2011). De igual modo, a Resolução nº 04/2014, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, garantiu a utilização do nome social nos registros, documentos e atos relativos à atuação da Defensoria Pública (Rio Grande do Sul, 2014).

Também merece ser destacada a conquista da despatologização das identidades transexuais e travestis ocorrida em 2018, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) apresentou a nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 11). Por intermédio dessa mudança, o termo *transtorno de identidade de gênero*, anteriormente constante no capítulo de doenças mentais, passa a ser chamado de incongruência de gênero, dentro do capítulo de saúde sexual. Não se retirou definitivamente da CID11 a terminologia, apenas se alterou sob o entendimento de que não se trata de doença, sendo necessário garantir à população trans o atendimento de suas demandas na área da saúde (Unaid, 2018).

Pode-se depreender, em termos sucintos, que têm ocorrido avanços no que tange à proteção das identidades transgênero, no entanto, o conjunto de normas em vigor não tem sido suficiente para aplacar a discriminação, o preconceito, a exclusão e a marginalização (Rocha, 2023).

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do ponto de vista de sua natureza, segundo as lições de Prodanov e Freitas (2013, p. 52), esta investigação, de abordagem qualitativa, se caracteriza por ser uma pesquisa básica, voltada à geração conhecimentos novos que sejam úteis para o avanço da ciência. Quanto aos objetivos, é uma pesquisa exploratória, uma vez que almeja agregar informações e conhecimentos sobre a temática investigada. Caracteriza-se igualmente por ser uma pesquisa descritiva, pois são registrados e descritos fatos sem que haja interferência neles, ou seja, descrevem-se as características de determinada população (pessoas transgênero) e o fenômeno

de sua exclusão. Nesse tipo de pesquisa, “[...] os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, [...] mas não são manipulados pelo pesquisador.”

Como procedimento técnico, utilizou-se a pesquisa de campo, precedida de pesquisa bibliográfica orientada à compreensão do estado atual do problema a partir da produção de variados teóricos que têm trazido contribuições às ciências humanas e sociais. Foram definidas técnicas para a amostragem e a coleta de dados, bem como para a análise dos resultados, com o propósito de serem representativas e suficientes para sustentar as conclusões deste estudo (Marconi; Lakatos, 2021), tudo devidamente submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade vinculada ao estudo.

Desse modo, travestis e transexuais da região metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul (Brasil), selecionados com base na amostra Bola de Neve, constituíram o campo empírico da pesquisa, os quais foram entrevistados e tiveram a oportunidade de narrar suas experiências e suas concepções acerca da realidade de pessoas transgênero no contexto brasileiro.

Os requisitos autorizadores da participação no estudo foram estes: a) ser maior de 18 anos de idade, independentemente do estado civil, de etnia ou raça; b) ser travesti ou transexual; c) ser morador da região metropolitana de Porto Alegre/RS; d) assinar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os participantes, antes de assinarem o TCLE em duas vias e com todas as informações pertinentes à pesquisa, tomaram ciência da manutenção dos dados e das informações coletados por cinco anos no mínimo, assim como utilização dos resultados da investigação para a produção de trabalhos científicos (Brasil, 2016b).

Importa mencionar que houve negativa de participação por parte de algumas pessoas em virtude do fato de a pesquisa ter sido realizada no período da pandemia de Covid-19, seja pelas restrições impostas ou pela falta de acesso à Internet. Frente a esse contexto e os critérios supramencionados, chegou-se a um total de seis participantes, os quais, presencial ou virtualmente, responderam às perguntas da entrevista semiestruturada, tendo os relatos sido gravados e transcritos posteriormente. Uma vez que a transcrição de cada entrevista totalizou, em média, quinze páginas, agregando-se a elas algumas informações adicionais, como reações, comentários, expressão corporal e emoções das pessoas entrevistadas, além de um questionário sociodemográfico com perguntas fechadas, chegou-se, com isso, ao ponto de saturação (Jovchelovitch; Bauer, 2015).

Para contextualizar o perfil das pessoas entrevistadas<sup>4</sup>, o quadro seguinte apresenta algumas informações obtidas por intermédio do questionário sociodemográfico, como: nacionalidade, raça/cor<sup>5</sup>, idade, município de residência, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e nível de escolaridade.

Quadro 1 - Características sociodemográficas do perfil de cada participante.

Perfil dos participantes	
André	Brasileiro, preto, 35 anos de idade, residente no município de Porto Alegre/RS. É transgênero, homem trans, heterossexual. Possui ensino superior completo.
Paulo	Brasileiro, pardo, 24 anos de idade, residente no município de Sapiranga/RS. É transgênero, homem trans, heterossexual. Possui ensino superior incompleto.
Eduarda	Brasileira, preta, 26 anos de idade, residente no município de Arroio dos Ratos/RS. É transgênero, mulher trans, heterossexual. Possui ensino médio completo.
João	Brasileiro, preto, 32 anos de idade, residente no município de Porto Alegre/RS. É transgênero, homem trans, heterossexual. Possui ensino médio completo.
Bruna	Brasileira, indígena, 49 anos de idade, residente no município de Sapiranga/RS. É transgênero, travesti e mulher trans, heterossexual. Possui ensino superior completo.
Paloma	Brasileira, parda, 22 anos de idade, residente no município de Canoas/RS. É transgênero, mulher trans, heterossexual. Possui ensino médio completo.

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

No que tange à raça/cor, observa-se que apenas um dos entrevistados é indígena, ao passo que dois são pardos, e três identificaram-se como “preto/preta”. Quanto à idade, os entrevistados são majoritariamente jovens: três com menos de 30 anos; dois têm idade um pouco superior; e um deles está perto dos 50 anos. Verifica-se que os entrevistados são de diferentes municípios: dois são da capital do estado; um é do interior; enquanto três são do Vale do Rio dos Sinos.

Especificamente no que diz respeito a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, três pessoas entrevistadas se identificaram como “transgênero, homem trans, heterossexual”, duas disseram ser “transgênero, mulher trans, heterossexual”, e uma disse ser “transgênero, travesti e mulher trans, heterossexual”. É mister referir que, embora haja distinção entre as identidades trans, é plenamente possível que uma pessoa se reconheça em mais de uma identidade e transite entre elas (Arán; Murta, 2009). Por fim, quanto à escolaridade, três das pessoas possuem ensino médio completo; duas concluíram o ensino superior; e uma delas possui ensino superior incompleto.

<sup>4</sup> Os nomes utilizados são fictícios para preservar a identidade dos participantes.

<sup>5</sup> Utilizam-se, neste estudo, as terminologias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na realização do Censo Demográfico, o que justifica a adoção das expressões “preto/preta”.

Os resultados foram analisados qualitativamente com sustentáculo na análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), em obediência às etapas de pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados e interpretações, a seguir apresentados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Partindo-se da compreensão de que as injustiças sociais decorrem da falta de efetividade dos direitos e que a concretização desses, frequentemente, não se dá em consequência da própria política brasileira, com representantes que desrespeitam a isonomia constitucionalmente prevista e, muitas vezes, impedem a criação de novas políticas públicas de gênero e sexuais (Cruz; Silva, 2017), objetivou-se, conforme apontado, verificar como o grupo estudado observa o atual cenário para as pessoas travestis e transexuais.

Ao ser questionado, o grupo aduziu que ocorreram tanto avanços quanto retrocessos legislativos e sociais no que diz respeito a questões de gênero e sexuais, ressaltando que se vive em uma sociedade injusta, a qual exclui travestis e transexuais por não seguirem os padrões impostos, padrões esses que não se alteraram, apesar das diversas transformações ao longo do tempo.

Há reconhecimento de que ocorreram muitas mudanças positivas, tanto que Paulo afirmou que “[...] agora não precisa mais de cirurgia genital pra trocar o nome, o gênero [...].” Mesmo assim, asseverou que os avanços “[...] estão caminhando muito devagar, e essa é a parte ruim, mas a gente tá evoluindo e tem muita luta pela frente, muita luta ainda.” O entrevistado relatou que conhece pessoas transexuais que sofrem muito, que são discriminadas, padecem de violência de todo tipo, ou seja, verbal, física e sexual. E enfatizou que boa parte desses sujeitos não tem uma condição de vida adequada, o que leva à necessidade de se prostituir e conduz ao uso drogas, com conseqüente dependência química. Disso decorrem vários tipos de problemas, o que demanda, frequentemente, acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico. Esses sujeitos sentem necessidade de conversar, mas “[...] nem sempre a família apoia, e isso a gente precisa mudar. Então, eu acredito que o cenário que a gente tá vivendo, hoje em dia, tá mais ruim do que pra bom, tem muita coisa pra melhorar, muita coisa.”

Outro depoimento confirmou que houve mudanças, todavia, “[...] não tá uma mudança assim totalmente boa, mas, da época assim, que eu, né... que eu me revelei e coisa assim, que era bem mais difícil, né? Isso foi lá em 2012 [...]”, período que, de acordo com a entrevistada, foi “[...] bem difícil para pessoas trans, gays e tipo assim, entendeu?” (Eduarda).

Bruna corroborou essas percepções ao asseverar que se fazem necessários muitos avanços, embora, nos últimos anos, as várias mudanças tenham contribuído para que o Estado compreendesse que “[...] o nosso corpo é propriedade nossa, de poder fazer o que der e entender com ele, enfim, não precisamos da intervenção do Estado e nem da justiça, de ninguém, a gente pode decidir e escolher sobre nos mesmos [...]” Nesse ponto, a entrevistada apontou que, no seu entendimento, havia um chefe de Estado “[...] muito preconceituoso, racista, homofóbico, transfóbico, machista [...]” Nessa direção, Eduarda foi enfática ao dizer que, se comparado o cenário atual com o de dez anos atrás, quando ela revelou a sua identidade de gênero, a situação mudou bastante, porém ainda não está o ideal, pois há muito preconceito. A esse respeito narrou adjetivos pejorativos que lhe foram atribuídos certa vez, chamando-a de “veadinho”, bem como já percebeu olhares maldosos e cochichos. Por residir no interior, percebe que é nessas regiões que o preconceito, a discriminação e a exclusão social são mais acentuados, tendo em vista que, nas cidades maiores, na sua opinião, as pessoas são mais evoluídas, pois até pode haver olhares, “[...] mas não é um olhar bem assim, [...] cochichando, falando mal”.

Sob outra ótica, Paloma disse que, por causa das adversidades enfrentadas em decorrência da sua identidade de gênero, seus pais é que lhe prestam amparo, pois perceberam que a sociedade não é tão receptiva quanto apregoadado. Ademais, para a entrevistada, a sociedade não apoia, tampouco ajuda a evoluir, e isso inclui os âmbitos financeiro e profissional.

André, por sua vez, apontou a questão da vulnerabilidade socioeconômica e a vinculou à cidade em que a pessoa habita, o que abrange também questões culturais. Suas constatações lhe permitiram concluir que quanto mais vulnerável socialmente for a pessoa, mais dificuldade terá. Ao fazer essa alusão, salientou que considera importante o nível de escolaridade para acesso a emprego e aduziu que, para pessoas travestis e transexuais, as quais “[...] são periféricas, pardas ou pretas, [...] é até bem mais difícil pra eles conseguirem bons trabalhos, assim, vínculos empregatícios que tenham um salário digno e honesto”.

Nessa ótica, cabe lembrar o teor da Carta Magna de 1988, a qual impõe o dever de proteger a dignidade da pessoa humana, possibilitando o acesso e a permanência no trabalho, sem privar os indivíduos de seus direitos mínimos e de terem boas condições de vida, pois o trabalho é uma das principais formas de inserção social e o meio de garantir a sobrevivência (Dias; Bernardineli, 2016). Como reconhecimento disso, a Resolução nº 34/46 de 1979, da Organização da Nações Unidas, em seu item 7, aponta a necessidade de ser assegurado o direito

ao trabalho para a consecução dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana (ONU, 1979).

Apesar dos avanços e de algumas conquistas, como a utilização de nome social, o processo transexualizador via SUS e a alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento (Azevedo, 2021; Rocon; Sodré; Duarte, 2018; Brasil, 2018, 2016a, 2009; Rio Grande do Sul, 2014, 2011), o contexto ainda é de obstáculos a serem transpostos, especialmente, quanto ao preconceito e à discriminação, pois, conforme João, “[...] tem muito preconceito, né? Então, é um cenário, um cenário difícil.”

Tal realidade é ratificada por Jesus (2013) e Vergueira (2016), para quem o cotidiano das pessoas transgênero é marcado por preconceito e discriminação que atingem todas as esferas da vida, fato que, somado à violação de direitos fundamentais decorrente da violência estrutural, obstaculiza que travestis e transexuais tenham o devido acesso à educação, à saúde, ao mercado de trabalho formal, além de impedir, muitas vezes, que utilizem o seu nome social. Jesus (2013) acrescenta que a conjunta brasileira reserva para travestis e transexuais espaços de exclusão extrema, nos quais essas pessoas não possuem acesso a direitos básicos, pois sequer há, muitas vezes, o reconhecimento de suas identidades.

Como afirmam Connell e Pearse (2015, p. 273), para que haja mudanças nessa conjuntura, são necessárias estratégias voltadas à democratização do gênero, com a preservação de seus aspectos positivos, como “[...] os muitos prazeres, riquezas culturais, identidades e outras práticas que surgem nas ordens de gênero e que as pessoas valorizam.” É preciso respeitar a diversidade, a qual contempla várias formas de os indivíduos ou grupos construírem e definirem suas identidades simbólicas e expressivas, realçando-se que, no Brasil, a diversidade cultural está presente como decorrência da própria maneira com que ocorreu o seu processo de formação social (Pereira; Favoreto, 2023).

De acordo com um dos entrevistados, “É um país onde existe de tudo, [...] tem muita miscigenação de pessoas, gêneros, religiões, posição política, social e tudo mais”, mas, ao mesmo tempo, há muito preconceito. Conclui que as mudanças têm ocorrido, todavia estão lentas (Paulo). Nesse diapasão, é necessário ter presentes os ensinamentos de Santos (2009, p. 18) ao enfatizar que é necessário saber distinguir a luta pela igualdade da luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças sociais, pois somente assim ambas as lutas se tornarão eficazes. Para haver igualdade na diversidade, deve-se aceitar o imperativo transcultural de que “[...] temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.”

Desse modo, impõe-se estar atento ao sofrimento social e às necessidades dos indivíduos excluídos (Carreiro, 2003; Renault, 2008), daqueles que sofrem os efeitos das vulnerabilidades socioeconômicas, ou seja, não apenas do grupo social formado por travestis e transexuais da região metropolitana de Porto Alegre, foco deste estudo, mas de todos os que habitam o território nacional, com o objetivo de conquistar novos direitos e dar efetividade às garantias existentes por meio de ações conjuntas de todos os atores sociais (Preu; Brito, 2018).

Não pode o Estado, portanto, ser omissivo, inserindo travestis e transexuais em uma arena de combate e luta pela sobrevivência (Castel, 2005), pelo contrário, é necessário assegurar respeito, oportunidades e vida digna, consoante determina a Constituição da República Federativa do Brasil. E mais do que isso, é preciso, de acordo com Vergueiro (2016), assegurar tanto os direitos em igualdade de condições com os demais cidadãos quanto as diversidades corporais e de identidades de gênero.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante muito tempo, travestis e transexuais permaneceram à sombra da sociedade, privados de direitos e garantias que lhes permitissem viver de maneira digna. Isso foi decorrente do simples fato de esses sujeitos não se enquadrarem no modelo idealizado e imposto pela sociedade, a qual exclui pessoas cujo *modus vivendi* não obedeça a determinados padrões. Desde a concepção de anomalia até a ideia de uma doença a ser tratada ou curada, qualquer “diferença” em relação ao esperado das pessoas quanto à sua sexualidade foi – e tem sido – motivo para ridicularizar, rebaixar, discriminar e excluir. Desse modo, a trajetória para a conquista de direitos para travestis e transexuais demandou um processo de contínua luta, passando da invisibilidade e da ausência de garantias até a construção de um arcabouço jurídico voltado a atender às especificidades desses sujeitos. Mesmo assim, é possível observar, sob as lentes dos participantes deste estudo, que, embora tenham sido conquistados diversos direitos, muitos deles, na prática, não são efetivos, e o resultado disso acarreta uma existência restrita, eivada de dificuldades no que tange à inserção social e ao acesso a direitos básicos indispensáveis a uma vida digna. Mesmo que incumba a cada ser humano as escolhas no que tange ao seu corpo e à sua identidade, a singularidade não é respeitada, e muitos travestis e transexuais acabam marginalizados e colocados à mercê da própria sorte. A exclusão de que padecem e a vulnerabilidade a que ficam expostos repercutem negativamente em todas as esferas da vida, seja nas interações sociais, profissionais ou familiares, com reflexos inclusive na saúde, tendo em vista os abalos e as consequências do sofrimento social que lhes é imposto.

Como se pode constatar a partir dos resultados da investigação, no Brasil, ainda há muito a se avançar em termos de respeito à diversidade, pois são frequentes as dificuldades enfrentadas por travestis e transexuais, principalmente aqueles que são periféricos, pardos ou pretos, realidade essa corroborada pelo fato de o País estar no topo da lista dos que mais matam pessoas trans no mundo. Essa conjuntura demonstra que a marginalização de travestis e transexuais se soma a tantas outras mazelas que, ao longo do tempo, têm escancarado a necessidade de garantir eficácia às leis e às políticas públicas existentes, pois qualquer regramento jurídico será inócuo se restar limitado a previsões, sem que essas sejam consubstanciadas no plano material.

Este estudo se limitou à análise da realidade a partir da percepção de habitantes da região metropolitana de Porto Alegre e, por essa razão, necessita ser ampliado para outras regiões a fim de que se possa traçar um comparativo, bem como possibilitar uma visão mais abrangente. Embora essa seja uma das limitações desta investigação, não deixa de representar a realidade excludente vivenciada pela população de travestis e transexuais.

## REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.19, n. 1, p. 15-41, 2009.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/physis/a/bVhTsYHczGZMK3HVMHTFVsg/?lang=pt#>. Acesso em: 18 fev. 2025.

AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. Direito à saúde e controle de corpos: uma análise sócio-jurídica sobre o discurso oficial acerca da transição corporal. **Humanidade & Inovação**, Palmas, v. 8, n. 46, p. 61-73, maio 2021. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5980>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2023. Disponível em:

<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em:

<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820\\_13\\_08\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html). Acesso em: 3 mai. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016a**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016b**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581). Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275**. Data de julgamento: 1º mar. 2018a. Relator Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. **Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018b**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 3 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023a**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 153, de 26 de setembro de 2023b**. Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre o procedimento de alteração extrajudicial do

nome perante o Registro Civil das Pessoas Naturais. Disponível em:  
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5284>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CARRETEIRO, Teresa Cristina. Sofrimentos Sociais em Debate. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 57-72, 2003. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pusp/a/zf93H9zv7b7JqmJ5Csgs99P/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 fev. 2024.

CASTEL. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: nVersos, 2015.

CRUZ, Denis Sousa; SILVA, Rodrigo Barbosa e. Direitos humanos, pobreza e exclusão social - um olhar para travestis e transexuais em contextos educacionais. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 4, n. 6, p. 78-84, dez. 2017. Disponível em:  
<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/503>. Acesso em: 7 abr. 2024.

DIAS, Jossiani Augusta Honório; BERNADINELLI, Muriana Carrilho. O Transexual e o Direito de Acesso ao Mercado de Trabalho: Do Preconceito à Ausência de Oportunidades. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 243-259, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1376/1805>. Acesso em: 26 mar. 2024.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. **História agora**, [s.l.], v. 16, p. 101-123, 2013. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/281321251\\_Transfobia\\_e\\_crimes\\_de\\_odio\\_Assassinatos\\_de\\_pessoas\\_transgenero\\_como\\_genocidio](https://www.researchgate.net/publication/281321251_Transfobia_e_crimes_de_odio_Assassinatos_de_pessoas_transgenero_como_genocidio). Acesso em: 18 fev. 2025.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin W. Entrevista Narrativa. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. Disponível em:  
<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/149417/pdf/0>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil. Parte geral**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023, v. 1.

MACHADO, Kamyla Aparecida Gomes. **Inclusão e Universidade: uma análise a partir da perspectiva de discentes travestis e transexuais da Universidade Federal de Goiás**. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiás, 2021. Disponível em:  
<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11779>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 9. ed. São Paulo. Atlas, 2021. Disponível em:  
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026610/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0!\]/4/2/2\[2fe63832-5b6e-42ec-ffe5-5f7982772148\]%4050:98](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026610/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0!]/4/2/2[2fe63832-5b6e-42ec-ffe5-5f7982772148]%4050:98). Acesso em: 19 jan. 2024.

OLIVEIRA, Francine Natasha Alves de. Gênero, cultura e o dispositivo da transexualidade: A formação da identidade travesti no Brasil. **Darandina Revisteletrônica**, Juiz de Fora, v. 10, n. 1, p. 1-20, jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/darandina/article/view/28254>. Acesso em: 29 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Alternative approaches and ways and means within the United Nations system for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. Resolution 34/46. Adopted at the 76th plenary meeting, 23 Nov. 1979. In: Resolutions and decisions adopted by the General Assembly during its 34th session, 18 September 1979-7 January 1980. - A/34/46. - 1980. - p. 170-71. - (GAOR, 34th sess., Suppl. 46). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/8991>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PEREIRA, Thiago Fernandes; FAVORETO, Aparecida. Darcy Ribeiro intérprete do Brasil: Percepção dualista sobre nossa formação social. **Princípios**, São Paulo, v. 42, n. 167, p. 142 - 161, 28 ago. 2023. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/300/154>. Acesso em: 14 abr. 2024.

PREU, Roberto de Oliveira; BRITO, Carolina Franco. A Questão Trans no Cenário Brasileiro. **Revista Periódicus**, Salvador, v. 1, n. 10, p. 95–117, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27809>. Acesso em: 13 abr. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HIV/AIDS (UNAIDS). Clamando direitos para pessoas trans na América Latina e no Caribe. **UNAIDS**, Brasília, 31 mar. 2017. Disponível em: <https://unaids.org.br/2017/03/direitos-pessoas-trans-america-latina-caribe/>. Acesso em: 7 maio 2024.

PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HIV/AIDS (UNAIDS). OMS anuncia retirada dos transtornos de identidade de gênero de lista de saúde mental. **UNAIDS**, Brasília, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://unaids.org.br/2018/06/oms-anuncia-retirada-dos-transtornos-de-identidade-de-genero-de-lista-de-saude-mental/>. Acesso em: 7 mai. 2024.

RENAULT, Emmanuel. **Souffrances sociales: philosophie, psychologie et politique**. Paris: La découverte, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011**. Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências. Porto Alegre: Governo do Estado, 28 jun. 2011. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2048.118.pdf>. Acesso em: 1º maio 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Defensor Público-Geral do Estado. **Resolução DPGE nº 04, de 1º de abril de 2014**. Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais para fins de atendimento e de orientação jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Defensoria Pública do Estado, 02 abr. 2014. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/resolucoes-dpge>. Acesso em: 1º mai. 2024.

ROCHA, Rachel Macedo. Pessoas trans e os direitos humanos: o direito a ter direitos. **BEPA. Boletim Epidemiológico Paulista**, São Paulo, v. 20, n. 220, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/BEPA182/article/view/38806>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; DUARTE, Marco José de Oliveira. Questões para o trabalho profissional do Assistente Social no processo transexualizador. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 03, p. 523-533, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/RRm4RvNp6ZDvD5SvYhc3j6S/?lang=pt#>. Acesso em: 5 maio 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n. 2, p. 10-18, jun., 2009. Disponível em: [https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/81695/1/Direitos%20humanos\\_o%20desafio%20da%20interculturalidade.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/81695/1/Direitos%20humanos_o%20desafio%20da%20interculturalidade.pdf). Acesso em: 25 fev. 2024.

SIEDSCHLAG, Djeison; LANA, Jeferson. O efeito do ativismo social em organizações: uma visão integrativa da literatura. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 6, nov.-dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/XCWyBgWcwPWXhZXzmGYB4qQ/#:~:text=Portanto%2C%20o%20ativismo%20social%20define,mudan%C3%A7as%20na%20ordem%20social%20e%20xistente>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SOUZA, Heloisa Aparecida de; *et al.* Pessoas transgêneras e o mundo do trabalho: desafios e reflexões sobre o compromisso ético e político da Psicologia. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 175-188, dez. 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172020000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172020000200005). Acesso em: 29 abr. 2024.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 2016. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal de Bahia (UFBA), Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19685>. Acesso em: 17 fev. 2025.